



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

MINUTA DO CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 015/2025

CONTRATO N.º ____/____/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA *[inserir Razão Social da Contratada]*, **EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO POR** *[inserir modalidade de licitação com n.º Edital/ano]*.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOURADOS, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700 - Parque dos Jequitibás, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.155.926/0001-44, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) *[inserir nome do titular ou substituto]*, *[inserir cargo/função do(a) Representante]* portador(a) da Matrícula Funcional n.º *[inserir número]*, nomeado pelo Decreto Municipal n.º *[inserir número do Decreto e data de assinatura]*, publicado no Diário Oficial do Município n.º *[inserir número do DOM e data de publicação]*.

CONTRATADA: A empresa *[inserir razão social]*, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º *[inserir número]*, com sede na *[inserir endereço completo]*, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) *[inserir nome e função do(a) representante legal]*, nomeado conforme atos constitutivos da empresa.

INTERVENIENTE: A Secretaria Municipal de Obras Públicas, neste ato representada pela Senhor *[inserir nome do titular ou substituto]*, portador da Cédula de Identidade RG n.º *[inserir número e órgão expedidor/unidade da federação]* e CPF n.º *[inserir número]*, residente e domiciliado à *[inserir endereço completo]*.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal n.º 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal n.º 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal n.º 8.078/1990** e suas alterações, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O objeto do presente Contrato é a execução de obras/serviços de construção de CEIM no Bairro Sitiocas Campina Verde, no Município de Dourados-MS, por meio de recursos do Termo de Compromisso N.º 201900023-1 pactuado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, com a devida contrapartida do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso).
- 3.1.1. Nos preços contratados estão computadas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução dos serviços, tais como: instalação do canteiro de obras, serviços topográficos, de laboratório e sinalização, despesas com materiais, equipamentos, combustíveis, lubrificantes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, manutenção dos equipamentos, mão de obra, auxílio-alimentação ou refeição, transportes, hospedagem e locomoção (ida e volta, da sede e/ou canteiro da Contratada ao Município), energia elétrica, telefone, abastecimento de água, manutenção de escritório, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços e outros não especificados, mas relacionados com a execução dos serviços e necessários à perfeita execução do objeto.



CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. Liquidação.

- 4.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (tinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 4.1.2.** O prazo de que trata a subcláusula anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 4.1.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - I.** Prazo de validade;
 - II.** Data da emissão;
 - III.** Dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV.** Período respectivo de execução do contrato;
 - V.** Valor a pagar; e
 - VI.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.1.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 4.1.5.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao sistema mantido pelo município ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.1.6.** Constatando-se junto ao sistema mantido pelo município a situação de irregularidade do contratado será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.1.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.1.8.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.
- 4.1.9.** Havendo a efetiva execução do objeto os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao sistema mantido pelo município.

4.2. Prazo de Pagamento.

- 4.2.1.** Os pagamentos das obras e/ou serviços efetivamente executados pela Contratada, correspondentes às medições, serão efetuados mediante a apresentação correspondente da fatura, na forma regulamentar, com as retenções de impostos/taxas/contribuições previstas na legislação, que recomendam tal procedimento.
- 4.2.2.** Poderá o Município de Dourados sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto, não forem sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução e/ou de falhas de materiais empregados nas obras e/ou serviços; bem como, quando não forem efetuados regularmente os recolhimentos de valores devidos a Previdência Social, não forem cumpridas as orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada quando for o caso.
- 4.2.3.** Para efetivação do primeiro pagamento da primeira Nota Fiscal/Fatura a Contratada deverá apresentar uma via da matrícula da obra/serviços (Cadastro Nacional de Obras - CNO) junto a Receita Federal.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 4.2.4. As Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número do Contrato, número de Contratos de Repasse, Convênios, Termos de Compromisso ou outros, quando for o caso, além da modalidade da licitação, número de processo licitatório e dados bancários da contratada.
- 4.2.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura o Contratante deverá devolvê-la, para que seja cancelada. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições contratuais e o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 4.2.6. O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 4.2.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 4.2.8. O documento de cobrança será apresentado conforme solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro da SEMOP, para posterior aprovação e ateste da fiscalização técnica, devendo estar acompanhado de comprovação de regularidade perante a União, o Município e relativo a débitos trabalhistas, todas dentro do prazo de validade para viabilizar o protocolo na Tesouraria - Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ), o qual ocorrerá posteriormente ao ateste.
- 4.2.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 4.2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa IGP-M, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.
- 4.3. Forma de Pagamento.**
- 4.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 4.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.3.4. Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.
- 4.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.3.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato com base no(s) Índice(s) SINAPI ou índice oficial FGV, após o período de 12 (doze) meses contados como referência a data base do “lo” do orçamento inicial parte integrante deste instrumento disponibilizado pela Administração.
- 5.2. A Contratada não terá direito ao reajuste de preços das etapas das obras e/ou serviços que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Contratada.
- 5.3. Caso a Contratada requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Contratante obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento que contenha todos os documentos necessários e satisfatórios que possibilitem a apreciação do pedido.



CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES

6.1. Os itens constantes dos custos administrativos serão medidos de acordo com as etapas e sub etapas previstas na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, conforme disposto no § 9º do art. 46 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão n.º 1977/2013 – Plenário. Isso em decorrência da metodologia fixada para o regime de execução escolhido.

6.2.1. Para fins de elucidar o que consta descrito no subitem acima, está transcrito trecho do livro 'Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas', publicado pelo Tribunal de Contas da União:

“Em exemplo prático, terminadas as fundações, paga-se o valor global das fundações; feita a estrutura, remunera-se o valor previsto para essa etapa; concluída determinada fase de obras, com marco previamente estipulado, retribui-se o momento correspondente; até chegar ao final da empreitada, que deverá corresponder ao valor total ofertado para o objeto como um todo, no ato da licitação (preço certo e total)”

6.2. Ao final de cada período da execução contratual, conforme previsto na planilha orçamentária/cronograma físico-financeiro, a Contratada apresentará Relatório detalhado das obras e/ou serviços executados no período, acompanhado da respectiva memória de cálculo detalhada para apreciação da fiscalização.

6.2.2. Para os serviços correspondentes à administração local, os pagamentos serão proporcionais à execução financeira da obra.

6.3. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os as obras e/ou serviços previstos para aquela etapa no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade.

6.4. As medições das obras e/ou serviços obedecerão ao cronograma físico-financeiro e serão processadas independentemente da solicitação da Contratada.

6.5. As medições serão processadas independentemente de solicitação da Contratada, dentro do prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 90 (noventa) dias, com exceção da 1ª (primeira) e da última que poderão ter prazo inferior a 30 (trinta) dias.

6.6. O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

I. Tudo que for realizado sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pelo representante legal da Secretaria competente;

II. O valor de cada medição será obtido pela soma dos subtotais, a partir da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de hora de cada veículo, máquina ou equipamento aferido no período;

III. Cada medição se dará da seguinte forma:

a) As medições deverão estar concluídas e corrigidas até 10 (dez) dias após o final do período da medição;

b) Após concluídas e corrigidas, deverá a Contratada apresentar as faturas correspondentes, que serão encaminhadas juntamente com as medições para liquidação;

c) As medições serão acompanhadas de relatório fotográfico e quando necessário, de memorial de cálculo de medição;

d) A medição final será realizada quando as obras e/ou serviços forem considerados concluídos, inclusive limpeza geral, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O objeto será prestado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, conforme dispõe o inciso I do art. 46 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.1.1. Condições de execução.

7.1.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



- I. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução dos serviços, cronograma de execução dos serviços estão definidos nos documentos que acompanham este instrumento (memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e outros documentos de ordem técnica);
- II. É de inteira responsabilidade da Contratada a abertura dos números suficientes de frentes de obras e/ou serviços para consecução do objeto dentro dos prazos definidos no cronograma;
- III. As obras deverão ser concluídas no prazo definido no Cronograma Físico-Financeiro, admitida a prorrogação, nos termos da lei;
- IV. Os serviços são enquadrados como não continuados, porém admite-se a prorrogação do prazo contratual, nos termos da lei;
- V. Na execução das obras é fundamental considerar requisitos de sustentabilidade para minimizar os impactos sociais, ambientais e culturais, promover a eficiência de recursos e garantir a durabilidade da infraestrutura nas condições previstas no item 14 do Estudo Técnico.

7.1.1.2. Prazos de execução.

- 7.1.2.1. A Contratada deverá dar início à execução do objeto em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços;
- 7.1.2.2. O Cronograma Físico Financeiro estabelecem os prazos de execução das obras e/ou serviços e estas deverão ser executadas dentro dos prazos definidos pela Administração;

7.1.2. Do recebimento do objeto.

7.1.3.1. O objeto do Contrato será recebido:

- I. Provisoriamente, na forma do Decreto Municipal n.º 2097/2023 mediante apresentação de comprovação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista.
- II. Definitivamente, após o decurso do prazo de observação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.
 - a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

7.1.3.2. O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação de servidor designado para tal finalidade, na forma do artigo 24 Decreto Municipal n.º 2.097, de 23/03/2023, mediante termo em que conste que o objeto entregue atende a todas as especificações contidas nos documentos, em especial de ordem técnica, que deram origem à contratação.

7.1.3.3. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem relativas ao pagamento.

7.1.3.4. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, da seguinte forma:

- I. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todas as obras e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos habilitados, acompanhados dos profissionais encarregados pelas obras e/ou serviços, visando verificar a adequação dos mesmos e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- II. Para efeito de recebimento provisório parcial, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- III. O Termo de Recebimento Provisório ficará sujeito também, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - IV. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo Recebimento Provisório.
 - V. No prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento dos documentos da contratada, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.
 - VI. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - VII. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - VIII. Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 7.1.3.5.** No prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a partir do recebimento provisório das obras e/ou serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução das obras e/ou serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- I. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - II. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo das obras e/ou serviços executados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - III. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, caso haja saldo contratual.
- 7.1.3.6.** O termo recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a responsabilidade da contratada em arcar pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das demais responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 7.1.3.7.** As obras e/ou serviços executados em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, no edital da licitação e na proposta da contratada deverão ser recusados, no todo ou em parte, pelo responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo a contratada corrigir ou refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de penalidades. O que exceder à competência da fiscalização, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.
- 7.1.3.8.** Na hipótese de recusa de recebimento, a Contratada deverá reexecutar as obras e/ou serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pelo Contratante, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do Contratante a partir da data da efetiva aceitação. Caso a Contratada não reexecute as obras e/ou serviços não aceitos no prazo assinado, o Contratante se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Gestão do Contrato.

- 8.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.1.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.1.4.** O Município de Dourados/Secretaria Municipal de Obras Públicas poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.1.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Dourados/Secretaria Municipal de Obras Públicas poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver e se necessário, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 8.1.6.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
 - 8.1.6.1.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.2. Fiscalização.

8.2.1. Fiscal do Contrato.

- 8.2.1.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.2.2. Fiscalização Técnica.

- 8.2.2.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.2.2.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 8.2.2.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.2.2.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.2.2.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.2.2.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.2.3. Fiscalização Administrativa.

- 8.2.3.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 8.2.3.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.2.4. Gestor do Contrato (atribuições).**
- 8.2.4.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 8.2.4.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 8.2.4.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 8.2.4.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 8.2.4.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 8.2.4.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 8.2.4.7.** Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 8.3.** Se por qualquer motivo a contratação não puder ocorrer dentro do prazo de validade da proposta, deverá ao Contratante solicitar à empresa adjudicada “Termo de Prorrogação de Validade da Proposta”, que deverá compreender o mesmo período inicial (90 dias).

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 9.1.** As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do profissional habilitado indicado no ato do Certame Licitatório, que fica autorizado a representar a Contratada em suas relações com o Contratante em matéria técnica.
- 9.2.** O documento de comprovação de responsabilidade técnica pela obra (ART/RRT) do profissional técnico acima definido deverá ser apresentado no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 9.3.** A Contratada se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.
- 9.4.** O Responsável Técnico indicado pela Contratada poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) [órgão ou entidade] poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:
- I. Advertência;**
 - II. Multa;**



III. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.1. A aplicação da sanção prevista no inciso “II” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

- 10.2.** As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- 10.3.** As sanções previstas no inciso “II” do caput desta Cláusula, nos termos do § 7º, art. 156, da Lei 14.133/21 poderá ser aplicada juntamente com aquelas previstas nos incisos “I”, “III” e IV e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- 10.4.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Dourados-MS do ato que as impuser.
- 10.4.1.** Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 10.4.2.** Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à Contratada, a garantia reverterá integralmente ao Contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.
- 10.5.** As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores de créditos devidos à Contratada nesse sentido.
- 10.6.** Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração.
- 10.7.** As multas eventualmente aplicadas com base no inciso “II” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a Contratada de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 10.8.** A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos “I”, “II” e “III” do caput desta Cláusula é da competência do(a) [setor competente do órgão ou entidade contratante] e a do inciso “IV” é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade contratante [Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante].
- 10.9.** A aplicação das sanções previstas na subcláusula “19.1.” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.10.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1. A Contratada poderá apresentar:

11.1.1. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, o prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos subitens “I”, “II”, “III” e “IV” do caput da Cláusula anterior.

11.1.2. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração.

11.2. Os recursos a que aludem as subcláusulas “20.1.1.” e “20.1.2.” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL

- 12.1.** A garantia das obras e/ou serviços executados será como o estabelecido no artigo 618 do Código Civil.
- 12.2. Garantia de Execução**
- 12.2.1.** Com fulcro no artigo 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, fixa-se o valor da garantia de execução no montante de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, que será prestada em uma das modalidades previstas subcláusula “12.4.” infracitada
- 12.3. Garantia Adicional (*caso seja necessário*)**
- 12.2.1.** A Contratada prestará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, garantia adicional da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do contrato, no valor referente à diferença entre o valor constante no valor de referência estipulado pela Administração e o valor de sua Proposta de Preços, observadas as condições estabelecidas no edital.
- 12.2.2.** A Contratada poderá prestar a Garantia Adicional nas mesmas modalidades e regras constantes na subcláusula “12.4.” infracitada.
- 12.4. Modalidades de Garantia**
- 12.3.1.** Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (*art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal n.º 14.133/2021*):
- I. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Municipalidade, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato;
 - II. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art.124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;
 - III. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.3.2.** Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (*art. 96, § 1º, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021*):
- I. A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da Contratada, vinculada à reavaliação do risco;
 - II. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao Contratante e à Contratada, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada;
 - III. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis;
 - IV. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do Contrato e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente o contrato;
 - V. A Contratada encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato;
 - VI. A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- VII. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;
- VIII. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.
- 12.3.3.** Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança Bancária (*art. 96, § 1º, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021*):
- I. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;
 - II. A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados;
 - III. A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada - ocorrido durante a vigência contratual - e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira;
 - IV. No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - V. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;
 - VI. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.
- 12.3.4.** Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (*art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal n.º 14.133/2021*):
- I. A adjudicatária convocada para assinar o contrato entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação;
 - II. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela Contratada, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato;
 - III. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.
- 12.5.** Caso a convocada para assinar o contrato opte por realizar a caução da garantia de execução nos termos da subcláusula "12.3.2." (Seguro-Garantia), à mesma será concedido o prazo de 35 (trinta e cinco) dias para prestação da referida garantia. Esse prazo será contado da data da homologação da licitação até a data assinatura do contrato.
- 12.6.** O Contratante se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá o Contratante ainda reter créditos.
- 12.7.** Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 12.8. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável Contratada, a garantia reverterá integralmente ao Contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL

- 13.1. O prazo de vigência da contratação será de 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 13.2. O Cronograma Físico Financeiro disponibilizado pela Administração Municipal define os prazos de 12 (doze) meses para a execução das obras e/ou serviços objeto deste contrato.
- 13.3. O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. São obrigações da Contratada:
- I. Realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas neste instrumento, no Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais elementos de ordem técnica que fazem parte integrante deste instrumento, bem como na Proposta apresentada e aceita pela Municipalidade;
 - II. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas outras legislações, se aplicáveis ao objeto licitado; (*art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)
 - III. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas; (*art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021*)
 - IV. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
 - V. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
 - VI. Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;
 - VII. Atender integralmente às determinações e exigências formuladas pelo Contratante;
 - VIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo Contratante, no prazo determinado pela Fiscalização;
 - IX. Responsabilizar-se, na forma estipulada no Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução do objeto, até o seu término:
 - a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da Contratada, decorrentes da execução do Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o Contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) As retenções previstas nas alíneas “a” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Contratante da existência de ação trabalhista e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Contratada;
 - c) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo Contratante se houver justa causa devidamente fundamentada.



- X. Responsabilizar-se integralmente pelas instalações e despesas delas provenientes, pelos equipamentos acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;
- XI. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade das obras e/ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, assim como pelo refazimento das obras e/ou serviços e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- XII. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;
- XIII. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do Contrato, eximindo o Contratante das consequências de qualquer utilização indevida;
- XIV. Responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;
- XV. Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVI. Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- XVII. Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- XVIII. Comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;
- XIX. Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
- XX. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do Contrato de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021;
- XXI. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso 1 do caput do art. 124 desta Lei, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);
- XXII. No decorrer da execução, caso detectado e necessário, deverá a contratada atender às solicitações do Contratante para sanar falhas e erros, bem como acatar as determinações;
- XXIII. As alterações unilaterais a que se refere o inciso 1 do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação;
- XXIV. Providenciar a matrícula da obra/serviço (Cadastro Nacional de Obras - CNO) junto a Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através do servidor designado conforme CLÁUSULA OITAVA do presente instrumento, como representante do Contratante;
- II. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessárias para a boa execução dos serviços;
- III. Manter a Contratada informada sobre quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir, direta ou indiretamente, no objeto da contratação;
- IV. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



- V. Notificar formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- VI. Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Proporcionar boas condições para a boa execução dos serviços;
- VIII. Realizar o pagamento pela realização dos serviços nos termos estabelecidos neste Contrato;
- IX. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- X. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - I. Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - II. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto contratual.
 - III. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - IV. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços.
- 16.2. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
- 16.3. Qualquer aumento ou supressão de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado pela fiscalização e aprovado pela autoridade competente, devendo inclusive proceder a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 16.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrido após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.5. Ocorrendo a necessidade de adicionar itens ao Contrato e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para esses itens, os mesmos serão fixados de acordo com os preços de referência (SINAPI, AGESUL e composições), acrescidos do BDI proposto e, respeitadas as condições estabelecidas no Contrato. Os referidos valores serão retroagidos a data da proposta base do orçamento da Administração e serão, ainda, decrescidos do montante oferecidos pela Contratada quando da licitação.
- 16.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 16.7. Verificando em qualquer momento, até o término do Contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas definições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor preço.
- 16.8. A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será acordado novo Cronograma Físico-Financeiro, atendido o interesse do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

- 17.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

- 18.1. É facultado ao Contratante suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.
- I. Quando da suspensão contratual por ordem da Administração, a Lei Federal n.º 14.133/2021 assim dispõe:
- a) Art. 96, § 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

- 19.1. O Contratante poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 19.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 19.3. Extinto o Contrato, o Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.
- 19.4. Na hipótese de extinção por culpa da Contratada, a ela, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 30% (trinta por centos) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.
- 19.5. A multa referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia adicional. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo Contratante.
- 19.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva do Contratante, deverão ser promovidos:
- I. a devolução da garantia, se for o caso;
- II. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- III. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- IV. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 19.7. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da Contratada, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista na cláusula anterior
- 19.8. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a Contratada direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. É vedada a subcontratação:
- I. A subcontratação total ou parcial do objeto da contratação a que se refere este instrumento, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

13.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
13.001.	FUNDO MUNICIPLA DE EDUCAÇÃO
153.	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA
1.011.	CONSTRUÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTOS PRA EDUCAÇÃO INFANTIL - CEIMS
4.4.90.51.00.	OBRAS E INSTALAÇÕES

- 21.2. O Contratante se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

- 24.1. Fica eleito o Foro de Dourados-MS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 23.1. O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, na forma do Decreto Municipal n.º 936/202, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, às expensas da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

- 24.1. O Contratante providenciará a documentação necessária ao setor responsável pela remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

- 25.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie:
- I. O Estudo Técnico Preliminar ;
 - II. O edital da licitação, incluindo as condições estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o procedimento licitatório;
 - III. A Proposta de Preços apresentada pela Contratada;
 - IV. Eventuais anexos/apêndices dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 26.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, demais normas aplicáveis, sendo aplicável os preceitos de direito público e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, notadamente, contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS CONDUTAS DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 27.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:
- 27.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato; “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
 - 27.1.2. 15.1.2. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
 - 27.1.3. 15.1.3. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - 27.1.4. 15.1.4. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) praticar atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- 27.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 27.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a adjudicatária, como condição para a contratação, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, e o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato..

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 28.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.
- 28.3. E por estarem justos e acordados, assinam o presente em ____ (____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Dourados-MS, _____ de _____ de _____.

[inserir nome do representante legal do Município]
_____ (Secretaria Municipal de Educação)

[inserir nome do representante legal]
_____ (Secretaria Municipal de Obras Públicas)

[inserir nome do representante legal]
_____ (Contratada)

Testemunhas:

Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____

Ass. _____
Nome: _____
CPF: _____